ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, agendada para as 8h30min na Sede do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC, estiveram presentes para discutir a pauta anteriormente enviada, os membros do Conselho Deliberativo: Secretária Conselheira Luciana de Lourdes dos Santos, Conselheiros Jeferson Mello Souza, Daniel Carlos Carrilo, Vilson Pires de Andrade Junior, Rosemeire M. R. Archangelo e Mario Davi do Amaral Veiga. Presidente Débora Helen Ferri Fais Fiocco justificou ausência. Estiveram presentes o Sr. Lineu Vianna de Oliveira e Elisângela Ulrich de Souza - Diretora de Benefícios e R.H. Interina. A reunião iniciou-se às 8h45min e finalizou-se às 10h25min. A pauta enviada em 27/02/2020 por e.mail foi: ata (anexa ao e.mail); recados do superintendente (portaria de nomeação da eleição, repasses em atrasos e desconto da licença saúde dos repasses dos servidores); entrada de ofícios; retomada da Lei 023 e demais recados urgentes. A ata anterior não foi assinada, pois os Conselheiros não tiveram tempo hábil para leitura, o Conselheiro Mario propôs, conforme regimento, a leitura e assinatura das atas em reunião, mas a Conselheira Luciana explicou que existe um acúmulo muito grande de reuniões e isso dificulta deixar tudo em ordem, principalmente, considerando que o mandato deste conselho se encerra em 20 de junho e, o Conselheiro Daniel, expôs que já tínhamos conversado sobre isso e foi concordado. Também foi solicitado pelo Conselheiro Mario, referente à ata do dia 30/01 que se incluísse na ata de hoje um complemento de sua fala, explicando que ao mencionar que os Conselheiros não deveriam estar se manifestando nas eleições do superintendente, ele se baseou na Lei 023/2007, Art. 76 que descreve as competências do Conselho, devido as Conselheiras Luciana e Rosemeire se posicionarem a favor do mesmo em suas Redes Sociais particulares, as mesmas também entende que no artigo 76 que fala das competências, assim como o artigo 78 que fala da eleição, nada afirma sobre essa questão, ficando aqui tudo registrado. Dando sequência a reunião, foi apresentada a Portaria nº 16.883 de 14 de fevereiro de 2020, nomeando a partir de 16 de fevereiro de 2020 para o quadriênio 2020/2024, o Sr. Lineu Vianna de Oliveira para o cargo em comissão de Superintendente do IPRC. Continuando, foi solicitado ao Superintendente que explicasse aos presentes, considerando a ausência dos Conselheiros Mario e Rosemeire na última reunião, sobre o ofício encaminhado pelo prefeito solicitando em 48 horas a senha de acesso do IPRC ao banco de dados do INSS para a empresa de assessoria jurídica contratada pela prefeitura para acompanhar e cobrar os repasses do Comprev. Primeiramente ele esclareceu que é uma responsabilidade administrativa da superintendência, mas que trouxe ao Conselho, pois o IPRC possui apenas uma senha cadastrada no nome e CPF da Elisângela Ulrich de Souza - Diretora de Benefícios e R.H. Interina e a mesma não se sentem a vontade em disponibilizá-la, pois ao cadastrá-la, aceitou um termo de que a mesma era intransferível e de responsabilidade dela. Elisângela nos explicou a dificuldade de conseguir a sua senha enquanto a Sra. Regina ainda estava no IPRC e que já solicitou uma senha para os mesmos, mas que não é um procedimento rápido e ainda não teve devolutiva. Sugerimos a mesma, considerando que a solicitação foi para o Superintendente, que protocole junto a ele um ofício explicando toda essa situação, questionando quais documentos eles necessitam acessar e se é possível outro caminho sem a concessão da senha, assim, o mesmo diante do exposto, resolve junto ao executivo. Solicitamos ao Superintendente que nos traga na próxima reunião para constar em ata o ofício do prefeito solicitando a senha e demais documentos referentes ao caso para acompanhamento. Ressalta-se que estas cobranças do Comprev são de processos de servidores antes celetistas parados no INSS e que a empresa irá resgatar para o Instituto, nos resguardou também o Sr. Lineu que é uma conta direta entre INSS e IPRC e que os processos contrários, referentes aos servidores que deixaram a prefeitura e retornam ao INSS já estão realizados, porém os repasses financeiros a partir de 2017 não foram feitos, pois o que se tem a receber é muito maior e pode ser compensado. Seguindo, o Superintendente, nos passou a planilha com os valores de repasses dos servidores que estavam em atraso desde setembro de 2019 a janeiro de 2020, o valor total devido e sem juros era de R$6.433.118,84, mas a prefeitura repassou R$6.040.883,82, descontando do repasse dos servidores R$391.450,14 referente a licenças saúde pagas pela prefeitura. O fato é que esse desconto é indevido e também se caracteriza como apropriação indébita, primeiro porque a responsabilidade desse pagamento é da prefeitura, segundo que em caso de saldo devedor por parte do IPRC, ela poderia descontar dos repasses do patronal, mas jamais da contribuição do servidor. A prefeitura já vinha praticando este ato anteriormente de forma equivocada, inclusive foi enviado em ofício para a prefeitura explicações sobre o mesmo, diante da insistência, deliberou-se que o Superintendente oficialize a Delegacia Judiciária informando que o repasse do servidor foram feitos, porém com a incidência, já anteriormente comunicada, do desconto das licenças saúde para que se dê procedimento ao inquérito já

solicitado e que oficialize ao executivo com cópia a Secretaria de Administração e de Finanças que considerando a data da promulgação da lei da Reforma da Previdência, na qual determina que a partir da mesma a responsabilidade das licenças saúdes são definitivamente da prefeitura, ainda que dando o tempo até junho para adequação, todos os valores pagos com esse fim pelo IPRC, terão que ser devolvidos com juros e correções. A Fundação Municipal de Saúde fez seu repasse corretamente no valor de R$2.542.939,50 referente aos meses de setembro/2019 a janeiro/2020. Devido à necessidade de documentação para discussão e ação, foi solicitado para a próxima reunião que o superintendente nos apresente: cópia da resposta à procuradoria sobre o questionamento de débitos devidos a SME relativos ao FUNDEB; parecer do atuário, Magma e Conam sobre como proceder em relação às alíquotas de 14%, questionando a autonomia do IPRC; cópia da resposta ao Conselho Fiscal sobre o TC80/026/13 e ações desenvolvidas pelo Conselho Deliberativo e Superintendência em relação às dívidas da prefeitura para com o Instituto e a organização da Lei e tabelas da 023/2007 já com os apontamentos necessário da Reforma da previdência em amarelo. Em relação às eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos esclareceu que já está tudo encaminhado, seguindo agenda próxima as datas da última eleição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, a presente ata, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.